

LEI Nº. 1.893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PROHABITA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados) da área de terreno urbano cujo perímetro total é de 247.103,00ms² (duzentos e quarenta e sete mil, cento e três metros quadrados), situada no lugar denominado “Estiva”, desta Cidade, Matrícula 5.798, Folha 1, Livro N. 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a parcelar a área desmembrada de 9.200m² (nove mil e duzentos metros quadrados) em 47 (quarenta e sete) lotes, bem como a aliená-los mediante doação, de acordo com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º. O desmembramento, o parcelamento e a alienação destinam-se exclusivamente à implantação do Programa Prohabita Servidor, que se constituirá da doação de lotes a servidores municipais efetivos que não possuam moradia própria, cuja renda total do núcleo familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos ou a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

Art. 4º. A alienação dos lotes será feita mediante doação com encargos e cláusula de retrocessão, objetivando resguardar os objetivos do Programa.

Art. 5º. A área objeto de implantação do Programa Habitar Servidor foi avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 1.104.000,00 (um milhão, cento e quatro mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 6º. Correm por conta do servidor municipal beneficiado pelo Programa as despesas com a escrituração e registro do bem imóvel.

Art. 7º. Tratando-se de programa habitacional destinado a famílias de baixa renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a doação realizada.

Art. 8º. Fica a área a ser desmembrada de que trata esta Lei desafetada de sua atual condição, passando a compor o rol dos bens dominiais disponíveis do Município.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município de Ouro Branco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral